



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

EDIÇÃO 11 ANO V DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELANDIA , QUARTA - FEIRA 11 DE ABRIL DE 2018 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI
Pagina..... **01/01**

LEI Nº 09/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –CODEVASF ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joselândia-MA, WABNER FEITOSA SOARES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 111 - Fica o poder Executivo autorizado a conceder **DIREITO REAL DE**

USO, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº00.399.857/0001-26, em presa publica constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, nos termos previstos no artigo Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, conjugado com o dispositivo Art. 17. § 2º, da Lei n ' 8.666 d e 21 de junho de 1993, artigo -4º, § 2º, da Lei nº 6.088 de Julho de 197-1 e artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Joselândia /MA, do seguinte imóvel em sua propriedade:

1 - Uma área de terra localizado na MA 381-s/n, povoado Lambedor, zona rural, medindo 10 X 10, denominado e descrito, conforme Mapa e Memorial, elaborado pelo Eng" Civil Claudio Filho/ CREA-398-H/ RJ, ART nº 2001-1713515010310

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei destina-se construção, implantação e instalação de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA voltado para o atendimento da comunidade;

Art. 3º - A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será GRATUITA, sem qualquer ônus e pelo PRAZO DE NO MÍNIMO 30 (trinta) anos, (em conformidade com a IN/ STN 01/ 97)

Art. 4º - É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de interesse publico voltado, principalmente, na manutenção da saúde publica, sustentabilidade e à Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 5º - As demais condições para concessão de que trata esta Lei serão definidas em Contrato ou Escritura Publica, de direito de Direito Real de Uso entre CEDENTE e COSSIONARIA, de modo que seja título hábil para ingressar ao fôlio real do Registro de móveis de Joselândia, em conformidade com o artigo 572,XXXVIII do CNECJ/ MA e artigo 167, I, " item -40" da Lei de Registros Públicos Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

Wabner Feitosa Soares
PREFEITO



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao , Nº 150,

centro

Joselândia - MA

SITE

www.joselandia.ma.gov.br

Wabner Feitosa Soares

Prefeito Municipal